

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA CGJ/PE Nº 155-----, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta o uso do auditório da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco integra o rol dos bens públicos e, por esta razão, está submetido ao regime jurídico de Direito Público;

CONSIDERANDO a premente e inarredável necessidade de preservação e zelo do auditório;

CONSIDERANDO que para uma correta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios que devem ser regularmente atualizados em função da necessidade de cada momento;

CONSIDERANDO o uso do auditório da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, bem como a importância de se definir as circunstâncias em que será autorizado e os respectivos critérios de sua utilização,

RESOLVE:

Art. 1º As regras de utilização do auditório da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – CGJ-PE, do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, localizado no sexto andar, dar-se-á por meio desta Portaria.

Art. 2º O auditório é climatizado, contém 35 (trinta) e cinco lugares, 2 (duas) mesas, sendo uma de reunião e uma redonda, bem como um telão e um quadro de lousa branca.

Art. 3º O auditório será usado exclusivamente para eventos de natureza jurisdicional, educacional, cultural e administrativa, destinando-se à realização de cursos, oficinas, palestras, conferências, seminários, congressos, reuniões, ou qualquer outra atividade no interesse da administração.

Art. 4º É vedada a utilização do espaço do auditório para eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios ou meramente comerciais.

Art. 5º Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento das atividades da CGJ-PE, podendo ser revogado o deferimento, caso haja motivação.

Art. 6º Sem prejuízo da competência do Corregedor-Geral da Justiça quanto à administração e ao uso dos bens imóveis da CGJ-PE, os interessados na utilização dos auditórios deverão formalizar a solicitação através do email: cgj.auditorio@tjpe.jus.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo as seguintes informações:

I – natureza e finalidade da utilização, observado o disposto no art. 4º desta Portaria;

II – programação do evento, com indicação da data de realização, duração, público-alvo, número estimado de participantes, formas de divulgação e outras informações que as unidades responsáveis vierem a exigir em razão da especificidade do evento;

III - encaminhar a relação dos recursos técnicos, caso sejam utilizados.

Art. 7º Além das atribuições já mencionadas nesta Portaria, caberá ao(à) requerente:

I - respeitar a capacidade de público comportada no auditório;

II - observar os dias e horários agendados para início e término do evento;

III - zelar pelos móveis, materiais e equipamentos disponibilizados no auditório;

IV - utilizar materiais que sejam seguros ao espaço físico, sendo vedado o uso de instrumento cortante, substância inflamável, abrasiva ou qualquer tipo correlato;

V - zelar pela organização, conservação e limpeza dos espaços;

VI - cuidar para que os(as) participantes façam uso adequado das instalações;

VII - retirar do auditório materiais de sua responsabilidade que tenham sido utilizados durante o evento;

§1º Em hipótese alguma o(a) requerente poderá realizar alterações no mobiliário, equipamentos, estruturas física e logística sem a prévia e expressa autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

§2º Uma vez deferida a utilização do auditório, com suas especificações, será designado(a) um(a) servidor(a) para apoio e controle do uso adequado.

Art. 8º Fica o(a) requerente responsável por todos os ônus provenientes de quaisquer danos que sejam ocasionados desde a entrega do auditório, inclusive os causados por participantes.

Art. 9º Será indeferida a solicitação de uso do auditório nos seguintes casos:

I – se o auditório não estiver disponível na data e horário demandados;

II – se o evento promovido estiver em desacordo com os preceitos elencados nesta Portaria;

III – se o(a) requerente for reincidente no desrespeito aos prazos de utilização acordados no requerimento, assim como às demais normas definidas nesta Portaria.

Art. 10. O não cumprimento das normas constantes nesta Portaria acarretará, sem prejuízo das sanções legais ou administrativas cabíveis, o impedimento da utilização posterior do auditório.

Art. 11. As unidades encarregadas não se responsabilizarão por quaisquer objetos pessoais deixados no interior do auditório, sendo de inteira incumbência dos usuários o cuidado com referidos objetos.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Recife, 4 de outubro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR NPU 0003139-18.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

O procedimento em epígrafe cuida de representação por excesso de prazo, deflagrada, inicialmente, perante a Corregedoria Nacional de Justiça, em desfavor do Juízo da (...), sendo apontada a alegação de morosidade na tramitação do processo nº (...), que trata de ação de regulamentação de visitas e alimentos.

O representante sustenta, ainda, suposta irregularidade na conduta da magistrada titular do juízo representado, sob o viés de cerceamento de defesa, em razão de não ter ouvido as testemunhas em audiência *on line*, ao desligar sem aviso prévio o *link* de conexão. Aduz como desnecessárias e protelatórias as provas requeridas nos autos, insurgindo-se, ademais, contra as decisões prolatadas, cujos fundamentos teriam sido respaldados em premissas equivocadas.

A Corregedoria Nacional de Justiça analisou, preliminarmente, na decisão de ID nº 1654641, a alegação de suposta irregularidade na conduta da magistrada, relacionada a possível cerceamento de defesa, concluindo tratar-se de matéria de cunho eminentemente jurisdicional que deve ser debatida por meio dos instrumentos processuais consagrados no ordenamento jurídico, determinando a esta Corregedoria Geral, assim, a apuração, tão somente, da mora processual, porquanto não foi possível àquele órgão correccional acessar as movimentações do processo nº (...), posto que o feito tramita em segredo de justiça.